

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a incentivar o uso da bicicleta, propiciando ao ciclista maior facilidade e comodidade no exercício de suas atividades.

Além dos fatores sociais e ambientais, a bicicleta é um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias. A bicicleta não polui, não emite gases, produz pouquíssimos ruídos, é econômica e seu uso estimula uma vida saudável.

Com o propósito de incentivar o uso desse meio de transporte, cidades estadunidenses têm instalado estações de pequenos reparos de bicicletas em pontos nos quais há concentração de ciclistas, como parques e praças.

Entendendo que o referido projeto é viável e atende às demandas da nossa Cidade, propomos a implementação de estações similares em Porto Alegre, a fim de propiciar ao cidadão as condições básicas que lhe garantam a segurança e a comodidade na utilização desse meio de transporte alternativo.

Essas estações consistem em uma pequena estrutura para pendurar a bicicleta, contendo ferramentas básicas: chaves allen 3 a 10, chave de boca 10, 13 e 15, espátula para trocar pneu, chave inglesa com regulagem e bomba de ar para encher pneu. Uma imagem da estação está anexada a este Processo.

Por todo o exposto, solicito o apoio de vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2012.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE LEI

Determina a instalação de estações de pequenos reparos de bicicletas em parques, praças, ruas e avenidas do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinada a instalação de estações de pequenos reparos de bicicletas em parques, praças, ruas e avenidas do Município de Porto Alegre, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Parágrafo único. As estações de que trata o *caput* deste artigo consistem em pequenas estruturas para pendurar a bicicleta, contendo chaves allen 3 a 10, chave de boca 10, 13 e 15, espátula para trocar pneu, chave inglesa com regulagem e uma bomba de ar para encher pneu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.